



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DE PREÇO REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a realização da revisão periódica automotiva de **50.000 quilômetros** no veículo oficial da Câmara Municipal de Candói, modelo **Chevrolet Cruze LT**, Placa: RHR2E43, Chassi: 8AGBB69S0NR106000, Ano/Modelo: 2021/2022.

Código	Características mínimas do serviço	Qtde	Unid	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
5106	FILTRO DE AR COMPLETO	1	PC	R\$ 55,37	R\$55,37
6676	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	1	PC	R\$ 57,34	R\$57,34
32136	SERVIÇO MEDIDA DE ALINHAMENTO	1	PS	R\$ 120,00	R\$120,00
36882	APL OZÔNIO OXI SA	1	PS	R\$48,00	R\$48,00
38744	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	1	SERV	R\$ 360,00	R\$360,00
38885	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO	4	UND	R\$ 30,00	R\$120,00
38894	ELEMENTO FILTRO AR	1	UND	R\$ 108,73	R\$108,73
40424	ÓLEO ACD SINTÉTICO 0 W 20 CRUZE	4	UND	R\$ 75,00	R\$300,00
40425	CARTÃO AR CONDICIONADO OZÔNIO CRUZE KPA 00246	1	UND	R\$ 65,00	R\$65,00
43036	VEDADOR NÃO ALVEOLAR CRUZE	1	UND	R\$ 24,32	R\$24,32
					R\$1.258,76

2. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Segundo o art. 72 da Lei 14.133/21 e a Resolução 269/2023 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, os processos de contratação direta deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

executivo;

Nos autos do processo encontram-se os seguintes documentos de instrução:

- Documento de formalização de Demanda (DFD);
- Solicitação nº;
- Despacho autorizado da direção da Câmara;
- Metodologia de obtenção de preço referência.
- Termo de referência (TR);
- Orçamentação e demais documentos.

Não consta no processo o Estudo Técnico Preliminar, porém este documento pode ser facultado/dispensado conforme IN 58/2022 SEGES que dispõe:

“Art. 14. A elaboração do ETP:

I - É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. ”

Ademais, o §4º do artigo 22 da Resolução 269/23 do TRF dispõe que:

“Art. 21. (...)

§ 4º Poderá ser dispensada a apresentação dos Estudos Técnicos Preliminares nas aquisições com valor de até 30% (trinta por cento) dos limites estabelecidos no art. 75, da Lei n 14.133/2021, bem como naquelas que, em razão da simplicidade do objeto e frequência na aquisição, os requisitos elencados no art. 22 já estejam incorporados nas rotinas das unidades demandantes. ”

Desta forma, considerando que o valor atualizado para Dispensa de Licitação é de R\$ 62.725,59 e que o presente objeto foi orçado no valor de R\$1.258,76 (menor



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

orçamento), está abaixo do limite de 30% deste valor, ou seja, abaixo de R\$ 18.817,67, considera-se dispensada a obrigatoriedade de elaboração do ETP.

// - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei federal 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada pela Câmara Municipal de Candói, através de solicitação de propostas de preços as empresas do ramo, considerando o artigo 23 da Lei 14.133/21, que dispõe seu § 1º:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

III- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em primeiro lugar, destaca-se que foi promovida busca junto ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, a fim de verificar os preços praticados no mercado, considerando a necessidade de contratação de fornecimento da revisão de 50.000 km do Cruze LT 21/22, destinado ao controle de frequência, para Câmara Municipal a ser revisado.

Entretanto, houve dificuldades na realização da pesquisa de preços, uma vez que a comparação entre as propostas se mostrou desafiadora. Por se tratar de uma revisão de 50.000 km e modelo de veículo cruze LT ano 21/22, dificultando a pesquisa.



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

Foi encontrado serviços, conforme pesquisa abaixo:

- a) <https://pncp.gov.br/app/contratos/87615449000142/2025/24> (contratação de objeto similar no valor de R\$ 2.044,64, município de Tapejara/RS)
- b) <https://pncp.gov.br/app/contratos/00060981000162/2025/54> (contratação de objeto similar no valor de R\$ 4.940,59, município de Cosmópolis/SP)
- c) <https://pncp.gov.br/app/contratos/87613048000153/2025/162> (contratação de objeto similar no valor de R\$ 3.075,92, município de Giruá/RS)

Assim, não encontrando um item específico que se possa embasar de forma segura a fim de promover a definição do preço médio para a presente aquisição, haja visto que o presente serviço de revisão de 50.000 km para o cruze LT ano 21/22, o que não reflete semelhança com o objeto do presente serviço, houve então a orçamentação com a empresas do segmento, conforme inciso IV do § 1ª do artigo 23 da lei federal 14.133/202, a fim de se obter o valor médio praticado hoje pelas empresas do setor.

Considerando que não há orçamentos realizados com no máximo 6 meses, no âmbito da Câmara Municipal de Candói, consultamos as empresas que participaram do processo anterior de contratação de serviço, e enviamos cotação a outras empresas, como segue:

1º GUARÁ AUTO PEÇAS S.A R\$1.258,76.

2º VWL VEÍCULOS R\$1.880,09.

3º SUDOAUTO R\$1.299,91

Importante mencionar que nos termos do art. 7º, § 4º da IN 65/21, nas Dispensas de Licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Desta forma, verificou-se que a empresa **GUARÁ AUTO PEÇAS S.A** apresentou o menor orçamento, sendo possível então a análise de sua documentação, nos termos do art. 63, incisos II e III da Lei 14.133.

VI- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Sobre a análise da Assessoria Jurídica nas dispensas de licitação com fundamento na Orientação Normativa nº 69/2021 da Advocacia-Geral da União, temos:



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, I ou II e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de Assessoramento Jurídico, ou nas hipóteses em que o Administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da Dispensa de Licitação. Aplica-se o mesmo entendimento nas contratações fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Adiante, o art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021 ainda prevê que:

“§5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. ”

Entretanto, como não há qualquer ato dispensando o citado parecer jurídico no âmbito da Câmara Municipal de Candói, o presente processo de aquisição seguirá para confecção do respectivo parecer jurídico, retornando ao final para seguimento da contratação, ou ajustes.

VII - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Esta compatibilidade será demonstrada oportunamente após encaminhamento do processo à Divisão de Planejamento, Orçamento e Finanças para informação com relação à disponibilidade orçamentária e sua compatibilização com o Plano Anual de Contratações.

VIII- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Nas contratações com a Administração Pública, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, exige-se a comprovação da regularidade fiscal e previdenciária da empresa, por meio da apresentação das seguintes certidões:



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

- a) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Documento (ato constitutivo ou contrato social ou ainda documento equivalente), que comprove a pertinência ou capacidade de fornecimento do item/serviço a ser contratado/comprado;

Em relação à exigência de regularidade fiscal, o art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021 estabelece que *"nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral... somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista"*.

Desta forma, como o valor desta contratação ficou abaixo do valor de R\$ 15.681,39, que caracteriza 1/4 do limite para dispensa de licitação, não será exigida comprovação da regularidade fiscal estadual e municipal da empresa vencedora desta contratação, embora conste nos autos referidas certidões.

A empresa **GUARÁ AUTO PEÇAS S.A** apresentou toda a documentação necessária para contratação com a Câmara Municipal de Candói, conforme certidões juntadas no presente processo.

IX- Metodologia de escolha do contratado;

A escolha do fornecedor recai entre uma das diversas empresas que se interessaram em participar do processo de contratação e encaminharam suas propostas no prazo indicado no momento da pesquisa de preços. As empresas contatadas são as que reconhecidamente atuam no ramo em questão e que preferencialmente já possuem cadastro junto a este órgão.

X- Justificativa de preço;

O valor desta contratação é de **R\$1.258,76 (um mil e duzentos e cinquenta e oito reais com setenta e seis centavos)**, correspondente ao orçamento obtido para a



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ

presente despesa. Considerando que os valores até então empenhados para objetos da mesma natureza, semelhança ou afinidade no mesmo ramo de atividade neste exercício financeiro estão adstritos ao limite legal, sua contratação pode ser processada por meio de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o art. 75, II, da Lei 14.133/21.

XI- Autorização da autoridade competente.

Este procedimento de contratação encontra-se autorizado pela autoridade competente o Presidente da Câmara Municipal de Candói, Sr. José Edenilson Volenitis, ou seja, a autorização para a abertura do processo de contratação, ficando apenas pendente a decisão final sobre a presente aquisição,

Willyan Kirchbaner

Diretor da Câmara Municipal de Candói